

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos - SISTERP - Constituição

Estatutos aprovados em 12 de novembro de 2020.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos - SISTERP é a associação constituída por profissionais referidos no artigo 2.º

Artigo 2.º

Âmbito

Podem ser sócios do sindicato os trabalhadores da administração pública central, regional, intermunicipal e local, entidades/empresas que prosseguem fins públicos, como todos os trabalhadores de entidades da economia social e afins.

Artigo 3.º

O sindicato é de âmbito nacional e a sua sede é na cidade do Porto, sito na Rua Damião de Góis, n.º 216, 4050-222 Porto.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

1- O símbolo do sindicato é constituído por uma simbologia SI leal aos princípios basilares da independência, igualdade e solidariedade.

2- A bandeira é de forma retangular, de fundo branco, com a gravação do símbolo ao centro encimado pela sigla SISTERP, de cor preta e vermelha.

Artigo 5.º

Representatividade

Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direção, delegações concelhias ou outras formas de representação noutras localidades, dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e competências

Artigo 6.º

Princípios

O sindicato reconhece como fundamentais os princípios definidos nos números seguintes e neles assenta toda a sua atividade sindical:

a) O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade, independência e solidariedade sindical, todos os trabalhadores, interessados na defesa e luta pela sua autonomização, independentemente das suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas;

b) O sindicato exerce a sua ação com total independência do patronato, governo, autarquias, comunidades metropolitanas e intermunicipais, partidos políticos, instituições de solidariedade social e religiosas ou quaisquer outros agrupamentos;

c) A democracia sindical assegura a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação sindical, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos;

d) O sindicato é de livre adesão para todos os trabalhadores do regime público, social e afins e orienta a sua ação segundo os princípios da democracia e da representatividade, com independência relativamente ao Estado, patronato, partidos políticos e organizações sociais ou religiosas.

Artigo 7.º

Filiação

a) O sindicato pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam os fins definidos nestes estatutos e no respeito pelas suas atribuições, mediante aprovação do conselho geral.

b) O sindicato pode associar-se e celebrar protocolos de cooperação e ação reivindicativa e luta com outras organizações representativas dos trabalhadores. A respetiva adesão carece de deliberação da direção nacional e votada, favoravelmente, pelo menos, por dois terços dos dirigentes presentes.

Artigo 8.º

Competências

Ao sindicato compete defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais, laborais e sociais dos seus associados, designadamente:

a) Promover, isoladamente ou em estreita cooperação com os sindicatos afins, a autonomia e independência da atividade dos trabalhadores, independentemente do seu ramo da atividade;

b) Desenvolver ações de formação profissional, social, recreativa e cultural dos associados;

c) Promoção de atividades de formação profissional para a valorização dos recursos humanos, numa perspetiva transversal da atividade económica;

d) Promover ações de formação profissional, conferências, seminários e estágios, nas suas várias modalidades, consoante os diagnósticos de necessidades;

e) Inovar a formação profissional e sindical, e qualificar a população ativa, através de parcerias e projetos, contribuindo para o desenvolvimento económico, social e humano;

f) Apoiar, formar e preparar trabalhadores, qualificando-os no e para o mercado de trabalho, desenvolvendo e promovendo o conhecimento, para acrescentar valor às organizações;

g) Participar na elaboração de toda a legislação que, direta ou indiretamente se relacione com a atividade dos trabalhadores representados;

h) Celebrar convenções coletivas de trabalho: ACEP, ACT, etc.;

i) Defender e promover a economia social - Defender e lutar por um conceito social de empresa que vise a estabilidade democrática das relações de trabalho e a participação dos trabalhadores na vida ativa da empresa;

j) Articular e promover formação numa estratégia de gestão orientada para o conhecimento - Cognos Formação Certificada Assegurar o direito à igualdade de oportunidades;

k) Prestação de apoio especial a grupos vulneráveis; a promoção da igualdade de género; o combate à discriminação; a promoção da qualidade e da sustentabilidade do emprego; a proteção social adequada e decente; o combate ao desemprego de longo prazo, assim como para o combate à pobreza e a exclusão social;

l) Reforçar as competências e a empregabilidade, bem

como modernizar a educação, a formação e a atividade jovem;

m) Participar na melhoria da rede nacional e europeia no domínio da tecnologia digital;

n) Estabelecer uma estreita parceria com o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), no sentido de favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal, dos desempregados;

o) Sensibilizar os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social;

p) Contribuir para a sinalização, encaminhamento e orientação de alunos que abandonam ou concluem o sistema educativo, no sentido de desenvolver ações de favorecimento da integração profissional;

q) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;

r) Fiscalizar e reclamar o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade de todos os trabalhadores;

s) Atuar prontamente na revogação de disposições legais lesivas dos legítimos interesses dos trabalhadores, nas suas mais diversas classes e/ou grupos profissionais;

t) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais (administração central, regional e local) e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;

u) Prestar assistência jurídica aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;

v) Gerir e administrar, isoladamente ou em colaboração com outras associações, instituições de carácter social.

Artigo 9.º

Fins

Para o exercício das suas competências, o sindicato deve:

a) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses e aspirações;

b) Assegurar uma gestão correta dos seus fundos;

c) Adequar a estrutura sindical.

Artigo 10.º

Direito de tendência

a) Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento dirigido ao presidente da assembleia geral, subscrito no mínimo, por um terço dos associados do sindicato, devidamente identificados com o nome e qualidade de quem a representa;

b) Do requerimento devem constar a denominação da tendência, o logótipo, os princípios fundamentais e o programa de ação;

c) A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio ao presidente da assembleia geral;

d) As tendências sindicais devem exercer a sua ação, com observância das regras democráticas, impedir a instrumentalização partidária do SISTERP e não praticar quaisquer ações que possam colocar em causa ou dividir o Movimento Sindical Independente.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 11.º

Direito de filiação

Têm direito a filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 2.º dos presentes estatutos.

Artigo 12.º

Pedido de filiação

1- O pedido de filiação deverá ser dirigido à direção, em proposta fornecida para esse efeito pelo sindicato e apresentada diretamente ou através de dirigentes e delegados sindicais, que a enviarão à sede no prazo de dez dias úteis.

2- A aceitação do sócio obriga à entrega de cartão de identidade e de um exemplar dos estatutos do sindicato.

Artigo 13.º

Aceitação e recusa

A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na sua primeira reunião.

§ único. Tem legitimidade para interpor recurso e/ou reclamar da sua não aceitação como sócio o interessado.

Artigo 14.º

Direitos

1- São direitos dos sócios efetivos e aposentados:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em toda a atividade do sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias-gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes ou organizando-se em tendência sindical;

c) Recorrer para os órgãos competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas ou de quaisquer atos dos órgãos do sindicato que considerem irregulares;

d) Ser informado de toda a atividade sindical;

e) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, culturais e sociais, comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;

f) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o sindicato participe, nos termos dos respetivos estatutos;

g) Criticar livremente, no seio do sindicato, a atuação e decisões dos seus órgãos.

2- A capacidade eleitoral passiva só é adquirida seis meses após a admissão.

3- O SISTERP admite a existência, no seu seio, de diferentes correntes de opinião, cuja organização autónoma é da exclusiva responsabilidade das mesmas, as quais se exprimem através do exercício do direito de participação dos associados, a todos os níveis e em todos os órgãos:

a) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma prevaleça sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado;

b) Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso, ou fora destes;

c) Os associados agrupados em tendências, isoladamente, ou associadas, poderão participar no congresso, conselho geral, apresentando candidaturas em lista própria ou em lista única;

d) O reconhecimento das tendências formalmente organizadas, efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem as representa;

e) Todas as tendências, consoante a sua representatividade, gozarão do mesmo tratamento, dos mesmos direitos e estão sujeitas às mesmas normas e regras previstas nos estatutos;

f) Os associados das tendências formalmente organizadas e reconhecidas têm direito a utilizar as instalações do SISTERP para efetuar reuniões, mediante comunicação prévia ao secretariado com a antecedência mínima de cinco dias, ou de 48 horas em caso de urgência.

Artigo 15.º

São deveres dos sócios

a) Cumprir os estatutos;

b) Contribuir com a quota mensal;

c) Participar, por escrito, à direção as alterações dos dados biográficos ou da sua situação profissional;

d) Desempenhar as funções para que forem eleitos, nomeados ou convidados, salvo por motivos devidamente justificados;

e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos, fortalecendo a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;

f) Prestar ao sindicato informações e esclarecimentos que não envolvam violação de segredo profissional;

g) Respeitar e fazer respeitar a democracia, igualdade e solidariedade sindical, combatendo todas as forças contrárias aos interesses dos trabalhadores representados.

Artigo 16.º

Quotização

a) A quotização é fixada e correspondente a 1 % da remuneração base líquido mensal;

b) Estão isentos do pagamento de quota os sócios que deixarem de receber a respetiva remuneração, pelo período que durar essa cessação;

c) A quotização dos sócios na situação de aposentados será de quantitativo equivalente a 50 % dos sócios do ativo.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios, aqueles que:

- a) Deixarem de exercer a atividade profissional, por motivo disciplinar, após transitado em julgado;
- b) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de três meses e, se depois de avisados por escrito pela direção do sindicato, não efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias após a data da receção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

Suspensão de sócio e de direitos

A qualidade de sócio suspende-se nos seguintes casos:

- a) Licença sem vencimento;
- b) Requerimento do interessado, dirigido à direção nacional, quando se verificarem razões excecionais.

Artigo 19.º

Readmissão

Os ex-sócios podem ser readmitidos, em condições a definir pela direção, após análise do processo. Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado, favoravelmente, pelo menos, por dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 20.º

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 21.º

Repreensão e suspensão

1- Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos nas alíneas a), d) e f) do artigo 15.º

2- Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses, os associados que reincidam na infração prevista no número anterior.

Artigo 22.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão, os associados que, designadamente:

- a) Não acatem, de forma consciente e objetiva, as decisões e resoluções tomadas em assembleia-geral;
- b) Pratiquem atos gravemente contrários às exigências da função profissional ou lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos associados.

Artigo 23.º

Garantia

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 24.º

Processo

a) O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação;

b) A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por carta registada com aviso de receção;

c) O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar 3 testemunhas por cada facto;

d) A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 25.º

Poder disciplinar

a) O poder disciplinar será exercido pelo conselho fiscal e disciplinar;

b) Da decisão cabe recurso para o conselho nacional, que decidirá em última instância;

c) O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do conselho geral.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Disposições gerais

São órgãos sociais do sindicato:

- a) A assembleia-geral;
- b) O congresso;
- c) A mesa da assembleia-geral do congresso e do conselho geral;
- d) O conselho geral;
- e) O conselho fiscal e disciplinar;
- f) A direção nacional;
- g) O secretariado nacional;

- h) As comissões coordenadoras distritais;
- i) As assembleias de delegados distritais.

Artigo 27.º

Responsabilidade

1- Os membros dos órgãos do SISTERP respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato.

2- Fica excluída a responsabilidade dos que hajam votado contra as deliberações tomadas e dos que, não tendo estado presentes na reunião, contra elas protestem na primeira seguinte a que assistirem.

3- Os membros dos corpos gerentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 28.º

Duração do mandato

A duração do mandato para os diversos órgãos do sindicato é de quatro anos.

Artigo 29.º

Perda de mandato

1- Perdem o direito ao mandato os membros eleitos de um órgão que:

- a) Não tomem posse nos trinta dias subsequentes ao empregar do órgão para o qual foram eleitos;
- b) Ao mesmo renunciem por declaração dirigida ao presidente do órgão respetivo;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, do órgão a que pertencem;
- d) Sejam alvo da pena de expulsão;
- e) Percam a qualidade de trabalhadores;
- f) Se encontrem nas situações previstas no artigo 12.º, com exceção do número 2.

2- Compete ao conselho fiscal e disciplinar declarar a perda de mandato.

Artigo 30.º

Suspensão do mandato

1- Os membros eleitos podem pedir a suspensão temporária do seu mandato, em requerimento dirigido ao presidente do órgão a que pertencem.

2- A suspensão a que alude o número anterior não pode exceder 90 dias em cada ano civil, num máximo de 180 dias por mandato.

3- Os dirigentes que sejam alvo de processo disciplinar interno verão o seu mandato suspenso até à conclusão do mesmo.

Artigo 31.º

Destituição e substituição

1- Os membros de qualquer órgão podem ser destituídos pela assembleia-geral, convocada para o efeito, mediante proposta do conselho fiscal e disciplinar.

2- Os membros eleitos de um órgão, em caso de renúncia,

perda de mandato ou morte, serão substituídos pelos suplentes pela ordem da sua apresentação na lista.

3- Se por virtude de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato, e depois de operadas as substituições pelos suplentes, não for possível assegurar no mínimo metade dos membros efetivos do órgão, será nomeada pelo presidente da assembleia-geral uma comissão provisória, da qual farão obrigatoriamente parte os elementos ainda em funções.

4- No caso referido no número 1, realizar-se-ão eleições intercalares para o órgão ou órgãos referidos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se tal situação se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5- Quando a situação referida no número 1 se referir aos elementos eleitos com base em círculo eleitoral distrital, a eleição intercalar terá apenas lugar no círculo respetivo, sendo as candidaturas efetuadas de acordo com os artigos 81.º e seguintes.

6- Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

Artigo 32.º

Convocação e funcionamento

A convocatória e funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento a elaborar pelo próprio órgão, com observância das exceções referidas neste estatuto.

Artigo 33.º

Quórum

1- Para qualquer órgão reunir, salvo a assembleia-geral, é necessário que se encontrem presentes metades e mais um dos seus membros.

2- A assembleia-geral considera-se reunida e em condições de deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes pelo menos metade e mais um dos sócios do sindicato, ou em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para o seu início, qualquer que seja o número de associados presentes.

3- O ponto anterior não se aplica à assembleia-geral eleitoral prevista na alínea a) do artigo 36.º dos estatutos.

Artigo 34.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por simples maioria, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 35.º

Composição

A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 36.º

Competência

Compete em especial à assembleia-geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, o conselho fiscal e disciplinar, a direção nacional, e as comissões coordenadores distritais;
- b) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do sindicato;
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, da direção nacional, das comissões coordenadoras das delegações distritais e do conselho fiscal e disciplinar;
- d) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato.

Artigo 37.º

Reunião

1- A assembleia-geral reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 36.º

2- Reunirá extraordinariamente, por convocatória do presidente da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, a requerimento:

- a) Do conselho nacional;
- b) Da direção nacional;
- c) Do conselho fiscal e disciplinar;
- d) De 10 % ou 200 associados.

3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho nacional, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

4- O presidente deverá convocar a assembleia-geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido, salvo motivo justificado a deliberar pela mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho nacional, caso em que o prazo máximo será de 60 dias.

Artigo 38.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da assembleia-geral são regulados pelo respetivo regulamento.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral

Artigo 39.º

Composição

1- A mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

3- Compete à assembleia designar, de entre os sócios pre-

sentes, eventuais substitutos para integrarem a mesa, em caso de falta dos titulares.

Artigo 40.º

Competência

Compete à mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho nacional exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos regulamentos de funcionamento da assembleia-geral e do conselho nacional e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO IV

Congresso

Artigo 41.º

Composição

1- O congresso é composto por delegados expressamente eleitos, nos termos do respetivo regulamento e por membros por inerência.

2- São membros por inerência os corpos dirigentes do sindicato na altura do congresso, os elementos do conselho geral e sócios eleitos para o efeito.

Artigo 42.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos do sindicato;
- b) Eleger dez membros para o conselho nacional, por listas subscritas por grupos de 5 congressistas ou por tendências organizadas;
- c) Definir a estratégia político-social;
- d) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;
- e) Propor à assembleia-geral a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- f) Deliberar sobre a fusão ou integração no sindicato de outras associações;
- g) Deliberar sobre o número e âmbito das delegações;
- h) Fixar o valor das quotizações.

Artigo 43.º

Reuniões

1- O congresso reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, para o exercício das atribuições referidas nas alíneas b) e c) do artigo 42.º

2- Reunirá extraordinariamente, mediante convocatória do presidente da mesa, a requerimento:

- a) Do conselho geral;
- b) Da direção nacional vs do secretariado;
- c) Do conselho fiscal e disciplinar;
- d) De 10 % ou 200 associados.

3- Os pedidos de convocação do congresso deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos e propostas concreta das questões a apreciar.

4- A mesa deverá convocar o congresso no prazo máximo de 6 meses, após a receção do pedido.

5- A distribuição aos sócios das propostas a discutir no congresso deve ser efetuada pela comissão organizadora do congresso, até ao início da eleição dos delegados ao congresso.

Artigo 44.º

Convocação, organização e funcionamento

1- A convocação do congresso é feita pela mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho nacional, por convocatória enviada a todos os locais de trabalho, nos termos do respetivo regulamento.

2- A organização do congresso compete a uma comissão organizadora do congresso (COC), nomeada pela direção nacional.

3- O congresso funcionará nos termos do respetivo regulamento.

Artigo 45.º

Execução das deliberações

As deliberações do congresso são executadas pelos órgãos dirigentes do SISTERP, nos termos das competências estatutárias.

SECÇÃO V

Conselho geral

Artigo 46.º

Composição

1- O conselho nacional é composto por membros eleitos e por membros por inerência.

2- São membros por inerência, os membros efetivos da mesa da assembleia-geral e do conselho nacional, da direção nacional e das comissões coordenadoras distritais.

3- São ainda membros por inerência os membros do conselho fiscal e disciplinar, sócios, eleitos em lista apresentada pelo sindicato.

4- São membros eleitos do conselho nacional:

a) 10 eleitos pelo congresso nacional, nos termos da alínea b) do artigo 42.º;

b) 1 por cada comarca eleito pelos associados da respetiva área;

c) 5 eleitos em cada uma das assembleias de delegados distritais;

d) 3 representantes dos associados aposentados.

5- O mandato dos membros eleitos é de quatro anos.

Artigo 47.º

Competência

Compete ao conselho geral funcionar como órgão deliberativo habitual do sindicato nos intervalos entre congressos, e em especial:

a) Discutir e analisar a situação político-social na perspeti-

va da defesa dos interesses imediatos;

b) Apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;

c) Aprovar ou rejeitar o relatório de atividades e as contas;

d) Apreciar o orçamento apresentado pela direção nacional;

e) Apreciar os pareceres do conselho fiscal e disciplinar;

f) Apreciar e decidir os recursos das decisões do conselho fiscal e disciplinar, em última instância, em matéria disciplinar;

g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direção;

h) Aprovar e alterar o regulamento do seu funcionamento;

i) Aprovar o regulamento eleitoral do SISTERP, sob proposta da direção nacional;

j) Aprovar o regulamento de apoio jurídico, sob proposta do secretariado nacional;

k) Deliberar sobre a aplicação dos saldos das contas de gerência;

l) Autorizar a direção nacional a contrair empréstimos a médio e longo prazo e a adquirir e alienar imóveis.

Artigo 48.º

Reuniões

1- O conselho nacional reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 30 de abril, para discutir e aprovar o relatório de atividades e as contas e orçamento, acompanhados do parecer do conselho fiscal e disciplinar.

2- Extraordinariamente reunirá sempre que convocado, nos termos do respetivo regulamento, para o exercício das restantes atribuições, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, a solicitação da direção nacional ou do secretariado.

Artigo 49.º

Convocação e funcionamento

A convocação é feita pelo presidente da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho nacional, em carta/email dirigida a todos os membros, com a necessária antecedência, nos termos do respetivo regulamento.

SECÇÃO VI

Direção nacional

Artigo 50.º

Composição

1- A direção nacional é o órgão colegial de representação e administração do SISTERP, sendo constituída por membros eleitos e por membros por inerência.

2- São membros eleitos da direção nacional:

a) O presidente;

b) O secretário-geral;

c) 2 secretários gerais adjuntos;

d) O tesoureiro;

e) 2 vogais.

6- São membros por inerência da direção nacional o membro coordenador das comissões coordenadoras distritais.

Artigo 51.º

Competência

1- Compete à direção nacional:

- a) Definir as orientações de política sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e das deliberações do congresso;
- b) Aprovar o relatório e contas da gerência, o orçamento e o plano de atividades, a submeter á aprovação do conselho nacional;
- c) Aprovar o regulamento das comissões coordenadoras distritais;
- d) Aprovar o regulamento do congresso;
- e) Aprovar o regulamento dos delegados sindicais;
- f) Elaborar o regulamento eleitoral a submeter ao conselho nacional;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos que não estejam cometidos a outro órgão;
- h) Requerer a convocação do conselho geral;
- i) Criar secções sindicais.

Artigo 52.º

Reuniões

1- A direção nacional reúne, ordinariamente, 2 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do respetivo regulamento.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3- A direção nacional pode convocar para as suas reuniões, outras pessoas, sempre que tal se afigure conveniente.

Artigo 53.º

Vinculação

1- Para que o sindicato fique obrigado, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção nacional, sendo obrigatoriamente uma das assinaturas do presidente, do secretário-geral ou do tesoureiro.

2- No caso das comissões coordenadoras distritais, uma das assinaturas será obrigatoriamente do respetivo coordenador.

3- A direção poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO VII

Secretariado

Artigo 54.º

Secretariado

1- O secretariado é composto por 4 membros da direção nacional, a designar na 1.ª reunião da direção nacional.

2- Além dos elementos indiciados no número anterior, integram ainda o secretariado, sem direito a voto, os dirigentes que desempenhem funções a tempo inteiro.

Artigo 55.º

Competências do secretariado

Entre outras, compete ao secretariado:

- a) Representar o sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com as orientações da direção nacional;
- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões coordenadoras distritais;
- d) Analisar os pedidos de inscrição ou de readmissão de sócio não admitidos pelo secretário-geral;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de atividades;
- g) Elaborar o relatório e a conta de gerência;
- h) Requerer a convocação do congresso;
- i) Requerer a convocação do conselho nacional;
- j) Organizar e atualizar os cadernos eleitorais;
- k) Admitir, suspender e despedir os empregados do sindicato.

Artigo 56.º

Competências dos membros do secretariado

1- Compete ao presidente e secretário-geral da direção nacional:

- a) Representar o sindicato, judicial e extrajudicialmente, podendo, com observância dos estatutos, outorgar poderes gerais e especiais;
- b) Supervisionar a atividade do sindicato;
- c) Convocar e presidir às reuniões;
- d) Apresentar ao conselho geral o relatório e plano de atividades;
- e) Apresentar ao congresso o balanço da gestão do seu mandato.

2- Compete ao secretário-geral:

- a) Coadjuvar e substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar a atividade sindical e dirigir os serviços técnicos/administrativos;
- c) Admitir os pedidos de admissão ou de readmissão de sócios;
- d) Dirigir as publicações do sindicato.

3- Compete aos secretários-gerais adjuntos:

- a) Coadjuvar e substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos, sendo um designado para a coordenação da atividade sindical na administração pública e o outro para a coordenação da atividade sindical dos regimes públicos, social e afins.

4- Compete ao tesoureiro:

- a) Dirigir a contabilidade;
- b) Elaborar as contas de gerência e os orçamentos.

5- Compete aos vogais:

- a) Secretariar as reuniões e elaborar as atas das reuniões, quer do secretariado quer da direção nacional;

b) Dirigir os grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, que sejam constituídos.

SECÇÃO VII

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 57.º

Composição

O conselho fiscal e disciplinar, eleito pela assembleia-geral é composto por 3 elementos:

- a) Presidente;
- b) Relator;
- c) Secretário.

Artigo 58.º

Competência

Compete ao conselho fiscal e disciplinar, designadamente:

- a) Examinar a contabilidade do sindicato;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório e conta de gerência, para apresentação ao conselho nacional;
- c) Elaborar parecer sobre o orçamento, para apresentação ao conselho nacional;
- d) Elaborar as atas das suas reuniões;
- e) Cumprir as competências atribuídas nos artigos 18.º e 22.º, número 2;
- f) Assistir às reuniões da direção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- g) Apresentar à direção as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato.

Artigo 59.º

Convocação e funcionamento

O conselho fiscal e disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

SECÇÃO VIII

Organização distrital

Artigo 60.º

Objetivo

1- Para uma efetiva e eficaz ação do sindicato - SISTERP organiza-se em estruturas de base distrital, com sede em Viana do Castelo.

2- As áreas das estruturas de base distritais são definidas em regulamento, aprovar pela direção.

Artigo 61.º

Comissões coordenadoras distritais

1- As comissões coordenadoras das áreas das estruturas de base distrital são constituídas por:

- a) 1 coordenador;

b) 2 vogais.

2- As comissões coordenadoras, no âmbito da sua competência, coordenam a atividade na sua área.

3- As comissões coordenadoras distritais reúnem nos termos dos respetivos regulamentos.

4- Na sua primeira reunião, as comissões coordenadoras, distribuirão os pelouros e designarão dia para as suas reuniões.

Artigo 62.º

Competência

Compete, em especial, às comissões coordenadoras distritais:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus interesses coletivos;
- b) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das suas reivindicações e apoiar ações com idêntico objetivo;
- c) Fomentar a solidariedade entre os trabalhadores desenvolvendo a sua consciência sindical;
- d) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- e) Informar os associados de toda a atividade sindical e a direção nacional/secretariado dos problemas e anseios dos trabalhadores;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos nacionais.

Artigo 63.º

Assembleia de delegados distrital

1- A assembleia das comissões coordenadoras distritais é constituída pelos delegados sindicais da respetiva área.

2- A assembleia da comissão coordenadora distrital reunirá anualmente, mediante convocatória da respetiva comissão coordenadora distrital.

3- Compete-lhe, em especial, eleger os delegados ao conselho nacional.

4- Pronunciar-se sobre a atividade sindical, apresentando propostas ou moções ao secretariado.

5- A mesa da assembleia é constituída pela comissão coordenadora respetiva.

6- Os membros do secretariado e das comissões coordenadoras participam nas assembleias de delegados, sem direito a voto.

SECÇÃO IX

Organização sindical de base

Artigo 64.º

Estruturação

1- Com base nos concelhos ou nos locais de trabalho cuja dimensão o justificar podem ser criadas secções sindicais.

2- A estrutura das secções sindicais é constituída por:

- a) A assembleia sindical;
- b) Os delegados sindicais;
- c) A comissão sindical.

3- O funcionamento e atribuições destas secções serão objeto de regulamento a elaborar e aprovar pela direção nacional.

Artigo 65.º

Assembleia sindical

A assembleia sindical é o órgão deliberativo da secção sindical, na qual participam os sócios que exerçam a sua atividade na área da secção.

Artigo 66.º

Competência da assembleia sindical

Compete à assembleia sindical:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com a atividade do sindicato e em particular sobre as questões que respeitem ao seu local de trabalho;
- b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 67.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios do sindicato que atuam como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade do sindicato no serviço, sector ou local de trabalho onde prestam serviço, eleitos pelas respetivas assembleias.

Artigo 68.º

Atribuições

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que a informação do sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho;
- d) Comunicar ao sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afetem ou possam afetar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;
- e) Cooperar com a direção/secretariado no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;
- f) Incentivar os trabalhadores não sindicalizados a proceder à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;
- g) Comunicar ao sindicato a sua demissão;
- h) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar;
- i) Colaborar estreitamente com a direção/secretariado, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do sindicato
- j) Participar nos órgãos do sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- k) Assegurar o funcionamento da assembleia-geral no seu local de trabalho, por deliberação da mesa da assembleia-geral e do conselho nacional;
- l) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos

de ausência ou impedimento;

- m) Comunicar à direção/secretariado eventuais mudanças de setor e serviço.

Artigo 69.º

Comissão sindical

1- A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais que exerçam a sua atividade sindical num determinado local de trabalho.

2- A comissão sindical poderá, se o número de delegados sindicais o justificar, designar um órgão coordenador.

3- A comissão sindical assume, coletivamente, as atribuições dos delegados sindicais, incumbindo-lhe nomeadamente as funções elencadas no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 70.º

Receitas

Constituem receitas do sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os donativos, subsídios ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;
- c) Os juros de eventuais depósitos e aplicações financeiras.

Artigo 71.º

Despesas

As receitas do sindicato terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, constituído por 10 % da quotização, destinado a fazer face a situações imprevisíveis, e de que a direção disporá, depois de autorizada pelo conselho geral;
- c) Pagamento de despesas de transportes, estadias e alimentação feita pelos dirigentes e delegados sindicais no desempenho das suas funções sindicais;
- d) O exercício dos cargos dirigentes é, preferencialmente, gratuito, com a exceção do(s) cargo(s) que venha(m) a exigir total disponibilidade e dedicação para a prossecução dos fins do sindicato, a apreciar e aprovar pela direção.

Artigo 72.º

Princípios orçamentais

1- O sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de orçamento e contabilidade unitárias, englobando as comissões coordenadoras distritais.

2- O poder de decisão orçamental cabe ao conselho geral.

3- A proposta de orçamento e plano de atividades a apresentar pelo secretariado nacional deve ter em conta os planos e orçamentos setoriais, e, em nome da descentralização administrativa e da racionalização das despesas deve pautar-se

pelas seguintes regras:

a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento da sede e das delegações distritais;

b) Adequação aos planos de atividades setoriais;

c) Garantia de afetação a cada comissão coordenadora distrital de um fundo permanente, a definir pela direção nacional, sob proposta do secretariado.

4- A Conta de gerência e o relatório estarão patentes na sede nacional e nas comissões distritais para exame dos associados, durante os 10 dias que antecederem a reunião do conselho geral tendentes à sua aprovação.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

Artigo 73.º

Requisitos especiais

1- A fusão ou a dissolução do sindicato só podem ser decididas em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos dos participantes, através de voto secreto.

2- No caso de dissolução, a consulta só terá validade se nela participar um mínimo de 35 % dos sócios em efetividade de funções.

Artigo 74.º

Destino do património

A assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos estatutos

Artigo 75.º

Requisitos especiais

1- As alterações aos estatutos são aprovadas em congresso expressamente convocado para o efeito.

2- As propostas de alterações a submeter ao congresso devem ser distribuídas aos sócios antes das eleições de delegados ao mesmo.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 76.º

Princípio geral

1- A eleição para os órgãos é feita sempre por voto secreto, na qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos seus

direitos sindicais.

2- É da competência da mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral a convocação da assembleia eleitoral, nos termos do regulamento eleitoral.

3- As listas incluirão tantos candidatos efetivos quantos os a eleger para cada órgão e um número de suplentes correspondente, no mínimo, a metade mais um dos efetivos.

4- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração individual, de aceitação de candidatura.

5- Os modelos de declaração e de apresentação de listas serão definidos no regulamento eleitoral.

Artigo 77.º

Círculos eleitorais

1- O apuramento eleitoral faz-se com base em círculos cuja área corresponde à área definida para cada comissão coordenadora distrital.

2- Os sócios integram o círculo eleitoral correspondente ao seu local de trabalho.

3- Os sócios aposentados integram o círculo do local de trabalho onde se encontravam à data da aposentação ou, a requerimento do interessado, da sua área de residência.

4- Os sócios cuja local de trabalho não tenha base territorial optam pelo círculo correspondente ao seu último local de trabalho ou pelo de residência.

Artigo 78.º

Eleição para os órgãos nacionais

A eleição para a mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, direção nacional, e conselho fiscal e disciplinar é feita com base em círculo eleitoral nacional.

Artigo 79.º

Eleição para os órgãos das comissões coordenadoras distritais

A eleição para as comissões coordenadoras distritais é feita com base em círculo eleitoral correspondente à respetiva delegação.

Artigo 80.º

Eleição dos representantes dos concelhos ao conselho nacional

A eleição destes elementos é feita com base em círculo correspondente ao concelho e será simultânea com a eleição dos órgãos nacionais e distritais.

Artigo 81.º

Candidaturas

1- As candidaturas para os órgãos nacionais e para as comissões coordenadoras distritais serão apresentadas em separado.

2- As candidaturas para os órgãos nacionais podem ser apresentadas por:

a) Direção nacional (DN);

b) Secretariado por delegação da DN;

c) Pelo menos 75 associados.

3- As candidaturas para as comissões coordenadoras dis-

tritas podem ser apresentadas por:

- a) Pelas comissões coordenadoras respetivas;
- b) 35 sócios da respetiva área distrital.

4- As candidaturas para representantes do concelho são uninominais.

Artigo 82.º

Listas

1- A eleição e escrutínio serão feitos com base em listas, incluindo os candidatos efetivos, bem como os respetivos suplentes.

2- As listas são identificadas, nos boletins de voto, por uma letra, atribuída por sorteio.

3- As listas contêm em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, categoria e local de trabalho ou serviço em que exerce funções bem como a declaração de aceitação segundo modelo anexo ao regulamento eleitoral.

4- Cada associado só pode figurar como candidato por uma lista.

5- Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral e tem direito a uma subvenção monetária atribuído pelo secretariado nacional, de acordo com critérios de igualdade e equilíbrio.

Artigo 83.º

Cadernos eleitorais

1- Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até ao início do ato eleitoral, divididos em círculos eleitorais correspondentes às áreas das comissões coordenadoras distritais e, dentro destas, por concelhos.

2- Incumbe ao secretariado organizar e atualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 84.º

Comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado pela mesa da assembleia-geral, do congresso e do conselho geral, que assume funções de comissão eleitoral.

2- As candidaturas terão direito a um representante na comissão eleitoral, sem direito a voto.

3- À comissão eleitoral compete:

a) Elaborar o calendário do ato eleitoral nos termos estatutários;

b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;

c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar ao secretariado nacional todos os esclarecimentos e correções necessários para esse efeito;

d) Constituir as mesas de voto;

e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;

f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;

g) Fiscalizar a atribuição das subvenções às listas de candidatura;

h) Decidir as reclamações das mesas de voto;

i) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.

4- Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a comissão eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas h) e i) do número 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.

5- A comissão eleitoral reúne quando convocada pelo respetivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6- A comissão eleitoral funcionará na sede nacional.

Artigo 85.º

Processo eleitoral

1- Constituída a comissão eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do ato eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de 30 dias.

2- O secretariado entregará à comissão eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.

3- Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes da direção nacional e das comissões coordenadoras distritais, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do ato eleitoral.

4- As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à comissão eleitoral no prazo de 5 dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo.

5- As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas.

6- No dia do ato eleitoral estará em funcionamento uma mesa de voto em cada círculo eleitoral, aberta das 10h00 às 18h00*, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na comissão eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em subscritos fechados contendo unicamente os respetivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respetivo associado votante. (*ajustável).

7- A comissão eleitoral estará reunida no dia do ato eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efetuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por correio eletrónico.

8- O processo eleitoral será objeto de regulamento a aprovar pelo conselho nacional segundo os princípios estatutários.

Artigo 86.º

Apuramento dos resultados

1- Os resultados são apurados logo após o ato eleitoral, segundo os trâmites definidos no regulamento eleitoral.

2- Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as atas das mesas de voto, a comissão eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 87.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação desses estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pelo conselho nacional, dentro do espírito dos estatutos e com

observância das normas legais e dos princípios gerais em direito aplicáveis.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

1- Os presentes estatutos entram em vigor 1 dia após a sua publicação no boletim oficial do Ministério do Trabalho.

2- Num prazo máximo de 120 dias serão convocadas eleições para todos os órgãos, em conformidade com estes estatutos.

3- Até à tomada de posse dos órgãos eleitos no sufrágio referido no número anterior manter-se-ão em funções os órgãos atuais.

Registado em 24 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fl. 195 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero - SICOP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28 e 29 de setembro de 2020 para o mandato de três anos.

Identificação dos membros da direcção para o triénio 2020/2023

Presidente - Rui Pedro de Melo Ferreira, cartão de cidadão n.º 06530252.

Secretário - Fábio Manuel Leite Pereira, cartão de cidadão n.º 12445565.

Tesoureiro - Bruno Miguel Gonçalves Oliveira, cartão de cidadão n.º 12263874.

Director - Manuel Jesus Ferreira Morgado, cartão de cidadão n.º 09625540.

Director - Carlos Fernando Rodrigues Monteiro, cartão de cidadão n.º 10539048.

Director - Nuno Miguel Martins Ledo de Freitas, cartão de cidadão n.º 10794481.

Director - Maurício Miguel Rocha da Conceição, cartão de cidadão n.º 10604515.

Director - João Paulo Pinto Oliveira, cartão de cidadão n.º 10621868.

Director - José Alberto Brandão da Silva, cartão de cidadão n.º 10392007.

Director - Ricardo Magalhães Rocha, cartão de cidadão n.º 10664615.

Director - André Ulisses Fraga Fernandes, cartão de cidadão n.º 11960809.

Suplentes:

Director - Nuno Leandro Ferreira Correia, cartão de cidadão n.º 12474364.

Director - Anália Maria de Jesus Morgado, cartão de cidadão n.º 05801605.

Director - Jorge Manuel Oliveira da Costa Jesus, cartão de cidadão n.º 11309905.

Director - Paulo Jorge Lopes Alves, cartão de cidadão n.º 14094552.

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 14, 15 e 16 de outubro de 2020 para o mandato de quatro anos.

Alcides Manuel Pacheco Rocha Teles, com o número de identificação civil 8553626, trabalhador do Instituto de Segurança Social - Serviço Local de Oeiras - Paço D'Arcos;

Alda Maria Carvalho Santos Monteiro Marques, com o número de identificação civil 9765364, trabalhadora da Escola EB 2 3 Pedro Santarém;